

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007  
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 12 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“§ 1º. Entende-se por plano na modalidade de contribuição definida, a que se refere esta lei, aquele que o benefício programado será calculado considerando o montante das reservas acumuladas em nome do participante até a data da concessão do benefício, reajustada a partir daí pelo indexador do plano e de forma vitalícia, podendo ser reversível em pensão.”

### **Justificativa**

A administração pública tem responsabilidade de prover a manutenção desses benefícios em nível compatível com as necessidades dos participantes. O custeio previsto nesta lei permitirá a operacionalização desta estrutura técnica atuarial, acompanhando o seu custo e permitindo a minimização dos riscos pelo resseguro (L.C. 109, art.11).

Sala das Sessões,                      de outubro de 2007.

**MARCO MAIA PT/RS**

**DEPUTADO**